



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email:prefeituraxingu@hotmail.com



Lei Municipal Nº 0381/2009.

SÃO JOSE DO XINGU-MT 16/02/2009

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse Público para atender a convênio e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa, caso seja necessário, tendo os seguintes cargos disponíveis:

Nº ORD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO EM R\$
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENS. FUND. COMPLETO	08	426,85
02	AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE	ENS. FUND. COMPLETO	08	532,00
03	AGENTE DE COMB. ÀS ENDEMIAS	ENS. FUND. COMPLETO	06	532,00
04	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	ENS. FUND. COMPLETO	05	426,85
05	ASSISTENTE SOCIAL	ENS. SUPERIOR COMPLETO	01	2.462,62
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENS. FUND. INCOMPLETO	19	415,00
07	BIOLOGO	ENS. SUPERIOR COMPLETO	01	1.641,75
08	BIOQUÍMICO	ENS. SUPERIOR COMPLETO	01	4.268,55
09	GARI	ENS. FUND. INCOMPLETO	10	415,00
10	GUARDA	ENS. FUND. INCOMPLETO	15	415,00
11	MECÂNICO DE MAQ. PESADAS	ENS. FUND. INCOMPLETO	01	804,45
12	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	ENS. FUND. INCOMPLETO	02	476,10
13	MOTORISTA	ENS. FUND. INCOMPLETO	13	755,20
14	TECNICO EM ENFERMAGEM	ENS. MÉDIO COMPLETO	03	1.050,72
15	PROFESSOR DE I A IV	MAGISTERIO	20	899,17
16	PROF. DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA PLENA	01	1.147,55
17	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA	02	1.147,55
18	PROF. DE MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA	02	1.147,55
19	PROF. DE PEDAGOGIA	LICENCIATURA PLENA	08	1.147,55
20	PROF. DE PORTUGUÊS	LICENCIATURA PLENA	01	1.147,55
21	PROF. EM FORMAÇÃO	LIC. EM PEDAGOGIA P/ EDUC. INFANTIL INCOMPLETO	10	899,17

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue,

SANCIONADO

"UNIÃO E RECONSTRUÇÃO" *Luiz Carlos Gomes Mendes*



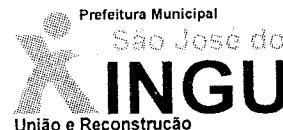
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email: prefeituraxingu@hotmail.com



ADM 2009/2012

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decretos do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV - atender necessidades de instalação ou de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos.

§ único: Emendado pelo Legislativo.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste, ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou semelhantes, constantes no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costuma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.